

## INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2014 - GECRIA

O presidente do Grupo Executivo de Apoio a Crianças e Adolescentes, no uso de suas atribuições legais....

Considerando que a Lei nº 17.683, de 28 de junho de 2012 instituiu a Gratificação de Atividade Socioeducativa (GASE); a qual é regulamentada pelo Decreto Nº 7.723, de 13 de setembro de 2012;

Considerando que o conjunto normativo que institui e regulamenta a GASE tem suscitado dúvidas quanto à sua interpretação e em face da necessidade de concluir a apuração da Avaliação de Desempenho Individual de Mérito (ADIM);

Considerando que é necessário estabelecer uma interpretação definitiva da norma regulamentadora da GASE, a ser aplicada na apuração em curso e nas demais apurações da ADIM;

Considerando que o Artigo 15 do Decreto Nº 7.723, de 13 de setembro de 2012, estabelece que o pedido de reconsideração relativo à ADIM será endereçado ao titular do Órgão Gestor do Sistema Socioeducativo;

Em face da omissão na indicação de competência para resolução das dúvidas ou lacunas da norma reguladora,

**RESOLVE** baixar a seguinte instrução normativa para fins de aplicação das normas relativas à ADIM e GASE:

Artigo 1º - Os ciclos quadrimestrais para realização da Avaliação de Desempenho Individual de Mérito (ADIM) ficam assim definidos:

- I – primeiro quadrimestre, de janeiro a abril;
- II – segundo quadrimestre, de maio a agosto;
- III – terceiro quadrimestre, de setembro a dezembro.

§ 1º - Em decorrência do que está estabelecido no Artigo 11 e parágrafos do Decreto nº 7.723/2012, os meses de processamento dos resultados da ADIM são janeiro, maio e setembro, em que a avaliação produzirá efeitos financeiros ao servidor que fizer jus à GASE no seguinte período:

- I – junho a setembro, relativo ao primeiro quadrimestre de avaliação;
- II – outubro a janeiro, relativo ao segundo quadrimestre;

Presidência do Grupo Executivo de Apoio a Crianças e Adolescentes

---

III – fevereiro a maio, relativo ao terceiro quadrimestre.

§ 2º - Ao servidor que for atribuída a GASE em um determinado período, será assegurada sua percepção em todo o período financeiro estabelecido no parágrafo anterior.

Artigo 2º - À luz do Artigo 5º, Artigo 8º. § 4º, e Artigo 11, §3º, todos do Decreto 7.723/2012, para o processamento da ADIM é exigido que o servidor tenha efetivo desempenho de suas funções pelo período de quatro meses, admitido até sessenta dias de afastamento por licença para tratamento de saúde, cuja moléstia seja causada por acidente em serviço, pelo que serão aplicadas as seguintes regras:

I – A comprovação do nexo de causalidade entre a doença que ocasionou o afastamento e o acidente em serviço deverá ser feita em processo regular, no prazo de oito dias, salvo motivo de força maior, conforme preconiza o Artigo 225, § 2º da Lei 10.460/88;

II – afastamento do serviço é toda e qualquer interrupção à continuidade do desempenho cabal dos deveres inerentes ao cargo ou à função, exercida de modo pessoal e indelegável, sendo que todo e qualquer afastamento do servidor, nos termos do Regulamento da GASE, impede o processamento da ADIM.

III – falta injustificada, para efeitos da GASE, além da ausência sem dispensa oficial do servidor ao serviço, é o afastamento decorrente de licença médica, mas que não seja comprovada a correlação de causa e efeito com acidente em serviço.

IV – são cumulativos os afastamentos dentro de um mesmo quadrimestre, pelo que serão somados para fins de apuração do período total de falta ou interrupção do serviço decorrente de licenças;

V – para apuração do quantitativo de faltas do plantonista será aplicada a regra de cálculo com base na carga horária do servidor público, conforme orientação da PGE, Despacho AG 1790/2013, sendo que o total de horas não trabalhadas será dividido por oito e para cada oito horas não trabalhadas e para a fração restante, será considerado uma falta ao serviço;

VI – O afastamento em desconformidade com as normas reguladoras da GASE resultará em impedimento para processamento da ADIM, entretanto, aplica-se a norma estabelecida pelo § 5º do Artigo 56 da Lei 10.460/88, tendo como tolerância o seguinte quantitativo de dias não trabalhados:

- a) até três dias, apurado no período de um mês civil;
- b) até doze dias, ainda que intercalados, apurado em um quadrimestre.

Presidência do Grupo Executivo de Apoio a Crianças e Adolescentes

VII – O abono de faltas previsto no § 5º do Artigo 56 da Lei 10.460/88 assegura o recebimento dos vencimentos pelo servidor, porém não elimina os efeitos da interrupção do serviço para fins de concessão da GASE.

Parágrafo Único - No caso em que a declaração da Junta Médica Oficial do Estado reconhecer que o afastamento é decorrente de moléstia causada por acidente em serviço, com divulgação em data posterior ao processamento da ADIM, o servidor poderá impetrar o recurso de pedido de reconsideração, previsto no Artigo 15 do Decreto 7.723/2012, até 05 dias após a divulgação da declaração da Junta Médica Oficial do Estado.

Artigo 3º - A Gerência de Gestão, Planejamento e Finanças (GGPF) do GECRIA deverá encaminhar à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho (CEAD), até o quarto dia útil de cada mês, a relação de servidores que estejam ou estiveram afastados durante o mês anterior.

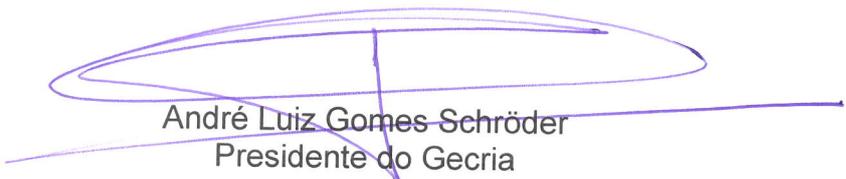
Parágrafo Único – As unidades administrativas deverão encaminhar à Gerência de Planejamento, Gestão e Finanças do GECRIA, o relatório contendo os afastamentos apurados na unidade até o segundo dia útil do mês em referência.

Artigo 4º - A CEAD deverá encaminhar ao GECRIA o resultado da avaliação do quadrimestre até o dia quinze do mês de processamento da ADIM.

Artigo 5º - A GGPF deverá efetivar a publicação da ADIM no Diário Oficial e no site oficial do GECRIA, dentro do respectivo mês de processamento.

Artigo 6º - A CEAD deverá elaborar, em conjunto com a GGPF, no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a Ficha Mensal da Avaliação de Desempenho Individual de Mérito, a qual irá compor o Caderno Quadrimestral da ADIM.

PRESIDÊNCIA DO GRUPO EXECUTIVO DE APOIO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, em Goiânia, aos 17 dias do mês de janeiro de 2014.

  
André Luiz Gomes Schröder  
Presidente do Gecria